Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7832/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11241/2014
PROTOCOLO	:	1522648
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO (A)		JOÃO AMÉRICO DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **João Américo de Souza**, cônjuge beneficiário da servidora falecida *Joanita Atalla de Souza*, da Secretaria Estadual de Educação/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE- 4107/15 (f. 24) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 10342/15 (f. 27), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **João Américo de Souza**, cônjuge beneficiário da servidora aposentada Joanita Atalla de Souza, nos termos dos artigos 31, Inciso II, alínea "a", c/c artigo 13, inciso I, artigo 44, incisos I e II, e artigo 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" 2778/14, publicado no D.O nº 8709 de 07/7/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB